

Dispõe sobre a obrigatoriedade de virtualização dos processos judiciais de natureza criminal que ainda tramitem em meio físico para a instalação do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão pelas unidades jurisdicionais para fins de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, em formato eletrônico, para processo e julgamento dos recursos de natureza criminal, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem o uso do meio eletrônico no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe e, de igual modo, autoriza a edição de normas complementares pelos Conselhos e Tribunais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto para ações novas quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico;

RESOLVEM:

Art. 1º A partir do dia 15 de maio de 2021, a Apelação Criminal (CPP, art. 593), o Recurso em Sentido Estrito (CPP, art. 581), o Recurso de Ofício (CPP, art. 574) e a Remessa Necessária Criminal (RITJMA, art. 683), recursos de natureza criminal interpostos nos autos dos processos judiciais, serão remetidos ao Tribunal de Justiça do Maranhão exclusivamente em formato eletrônico, sendo obrigatória a prévia digitalização e respectiva virtualização dos autos que ainda tramitem em suporte físico.

§ 1º Para fins do presente normativo, considera-se que o processo judicial foi virtualizado a contar da data, certificada nos autos digitais, atestando a conclusão da digitalização dos autos físicos, a inserção dos metadados e os respectivos arquivos digitais na instalação do 1º Grau do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º Após a conclusão de todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a remessa, o protocolo, a distribuição e a tramitação dos recursos de natureza criminal no âmbito do Tribunal de Justiça, bem como a sua representação em formato digital e a prática dos atos processuais serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na instalação do PJe do 2º Grau, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, e da Resolução TJMA n. 52/2013;

§ 3º Serão devolvidos à unidade jurisdicional de origem, para atendimento ao disposto no *caput*, os autos do processo físico cujo recurso tenha sido enviado após a data estabelecida para a remessa obrigatória em formato eletrônico.

Art. 2º A digitalização e respectiva virtualização de processo judicial que ainda tramite em suporte físico para fins de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Maranhão para o processo e julgamento de recurso de natureza criminal deve observar os termos da PORTARIA-CONJUNTA-52019, alterada pela PORTARIA-CONJUNTA-152019, bem como dos normativos,

orientações e recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive da PORTARIA-CONJUNTA-152019, que instituiu o Programa “Digitaliza Já”.

Art. 3º Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

Parágrafo único. Caso necessário, o arquivo com o conteúdo audiovisual deve ser convertido para um dos formatos suportados pelo sistema PJe.

Art. 4º Os documentos cuja digitalização ou captura de imagem seja inviável devido às suas dimensões ou por motivo de ilegibilidade deverão ser desentranhados dos autos do processo judicial e encartados em autos físicos suplementares para envio à instância recursal.

Parágrafo único. A formação de autos suplementares em meio físico deve ser certificada nos autos digitais referenciando as suas características e enviados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo eletrônico do recurso na instalação do 2º Grau do PJe, à Secretaria do Órgão do Tribunal de Justiça para o qual tenha sido distribuído.

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de abril de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/04/2021 16:01 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/04/2021 16:11 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

64/2021	14/04/2021 às 11:53	15/04/2021
---------	---------------------	------------